

106

Justificação mensal de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), até ulterior deliberação. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de maio de 1966. a)

Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal.

Decreto n.º 298. De 31 de maio de 1966. Promove promoções municipais. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve promover de padrão A para o padrão B, de padrão permanente do Município, as professoras Maria Inês de Souza e Maria Emília de Seixas. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de maio de 1966. o/a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Subm. Dist. em Lagarto. Secretário, em Comissão.

Decreto n.º 299. De 6 de junho de 1966. Exonera, a pedido, vulcanizadora dos Prefeitos. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve exonera, a pedido, José Francisco de Jesus, de cargo de vulcanizadora dos Prefeitos, padrão F, de padrão permanente do Município. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 6 de junho de 1966. o/a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Subm. Dist. em Lagarto. Secretário, em Comissão.

Contrato de Serviço. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve contratar Garças Augusto de Souza Machado, para prestar serviços como Escrivão em no setor de Tributações, mediante a justificação mensal de cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), até ulterior deliberação. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 6 de junho de 1966. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal.

Lei n.º 147. De 7 de junho de 1966. Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar para utilidade pública, diversas faixas de terra em zona suburbana da cidade. O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que o Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal desta cidade, autorizado a promover a desapropriação, pelos meios julgados mais convenientes aos interesses do municipalidade e em comum acordo com os respectivos proprietários, para utilidade pública, as faixas de terra situadas em

no subúrbio desta cidade, abaixo discriminadas: a) uma faixa pertencente a Balbino Joaquim Alves e sua mulher, medindo 1.793 metros quadrados; b) uma faixa pertencente a José Firmiano Rodrigues e sua mulher, medindo 2.655 metros quadrados e c) uma faixa medindo 375 metros quadrados, pertencente a Manoel Luís de Oliveira e sua mulher. Art. 2º As faixas de terreno mencionadas nos artigos anteriores, destinam-se à abertura de novas artérias públicas nas zonas onde se encontram, dando curso ao progresso que se estende por todos os quadrantes da cidade. Art. 3º Fica igualmente autorizada a abrir, pelo Tesorário da Prefeitura e na época oportuna, no caso de não existência de verba própria no atual orçamento, o Crédito Especial necessário ao pagamento do valor do objeto desapropriado. Art. 4º Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 7 de junho de 1966. (10) Raimundo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Olinto dos Santos, Secretário, em Comissão.

Lei n.º 148. De 7 de junho de 1966. Abre Crédito Especial. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara e Vereadores, desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a abrir, pelo Tesorário da Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 21.650.000 (Vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento das despesas que especifica: a) - Construção de um Cordeiro de Concreto armado e alvenaria de tijolos na Praça Sr. Filomeno Honoré Cr\$ 10.000.000. b) - Loteamento do casa pertencente aos herdeiros de Leôncio Alexandrino de Nascimento, à Sr.ª Sr.ª Souza Freire, para completar a faixa destinada à construção do Hotel Cr\$ 4.000.000. c) - pagamento de despesas referentes ao terreno do Rural da Prefeitura Cr\$ 4.000.000. d) - Manutenção de Guarda e Vigilância Municipal Cr\$ 2.800.000. e) - Construção do Cemitério do povoado Campo do Cicuto Cr\$ 700.000. f) - Loteamento da faixa de terra pertencente a Guilherme Joaquim Alves,